REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA

Objetivo..... 01

Propósito, Missão e Princípios..... 01

Normas para a Prática Profissional da Auditoria Interna..... 01

Autoridade..... 01

Independência e Objetividade..... 03

Escopo das Atividades de Auditoria Interna..... 04

Responsabilidade..... 07

Plano Anual de Trabalho..... 08

Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria..... 09

Relatórios de Auditoria..... 09

Código de Conduta do Auditor Interno..... 10

Disposições Finais..... 12

01 Objetivo

Estabelecer e comunicar o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem o marco de atuação da gerência de auditoria da Sanepar, dentro da qual desenvolve as suas atividades.

02 Propósito, Missão e Princípios

O propósito da gerência de auditoria da Sanepar é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da companhia, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

A missão da auditoria interna é proteger e aumentar o valor organizacional a partir da avaliação dos processos da empresa, por meio de análise de responsabilidades, alicerçada em controles internos, riscos, diretrizes empresariais e atribuições normativas.

Sem prejuízo dos demais princípios consagrados na legislação brasileira, os princípios da auditoria são: integridade, proficiência e o zelo profissional, independência, objetividade, qualidade, proatividade.

03 Normas para a Prática Profissional da Auditoria Interna

A gerência de auditoria da Sanepar atuará por meio da aderência aos elementos mandatórios do International Professional Practices Framework (IPPF) do The Institute of Internal Auditors (The IIA), incluindo as normas internacionais e os princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna, além do código de conduta e a definição de auditoria interna.

O gerente de auditoria reportará periodicamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da Sanepar sobre os trabalhos desenvolvidos com base no plano de auditoria aprovado a cada ano.

04 Autoridade

A direção das atividades de auditoria e dos planos de trabalho é de responsabilidade do Conselho de Administração, conforme estatuto social da Sanepar.

A supervisão dos trabalhos da auditoria é de competência do Comitê de Auditoria, conforme estabelecido no seu regimento interno.

O gerente de auditoria reportará ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração respeitando as atribuições de cada órgão.

Para estabelecer, manter e garantir que a gerência de auditoria da Sanepar tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o Conselho de Administração deverá:

a) aprovar o regimento interno da gerência de auditoria e suas alterações.

b) aprovar o planejamento de auditoria, especialmente, baseado em riscos.

c) aprovar o orçamento.

d) receber comunicações sempre que necessário do gerente de auditoria sobre o desempenho do departamento em relação ao plano de auditoria, além de outras questões relevantes.

e) aprovar decisões referentes à nomeação e substituição do gerente de auditoria, nos termos do estatuto social da Sanepar.

f) aprovar a gratificação dos empregados lotados na gerência de auditoria.

g) formular questionamentos adequados à administração e ao gerente de auditoria, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

O gerente de auditoria terá acesso irrestrito e se comunicará e interagirá diretamente com os integrantes do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, inclusive em reuniões privadas com ou sem a presença dos integrantes da diretoria da Sanepar.

O Conselho de Administração autoriza os auditores da Sanepar, lotados na gerência da auditoria a:

a) ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, inclusive aqueles classificados como sigilosos, cabendo as áreas colaborar no acesso e na interpretação de atos administrativos, quando solicitados, tudo

mediante à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações.

b) alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios.

c) obter assistência do pessoal necessário da Sanepar, assim como outros serviços especializados, internos ou externos, para concluir o trabalho.

05 Independência e Objetividade

O gerente de auditoria garantirá que gerência de auditoria permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria. Se o gerente de auditoria determinar que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

Os auditores internos manterão atuação imparcial que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma isenta, sem qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Os auditores internos não terão responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os auditores internos não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

a) avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano.

b) conduzir quaisquer deveres operacionais para a Sanepar.

c) iniciar ou aprovar transações externas da gerência de auditoria.

d) orientar as atividades de qualquer empregado da Sanepar, que não esteja lotado na gerência de auditoria, ressalvada a hipótese de empregados de outras áreas que sejam devidamente designados às equipes de auditoria como auxiliares.

Sem prejuízo das definições contidas no Código de Conduta, os auditores internos deverão:

a) divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade às partes apropriadas.

b) mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado.

c) fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.

d) tomar as precauções necessárias para evitar influências indevidas do seu próprio interesse ou de outros ao formar suas convicções.

Por meio de declaração formal, o gerente de auditoria confirmará ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, anualmente, a independência organizacional da gerência de auditoria.

O gerente de auditoria divulgará ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

Como forma de manter a qualidade, independência e objetividade a Gerência de Auditoria Interna da Sanepar deve ser composta, para as funções de auditoria, por empregados efetivos aprovados mediante processo seletivo para cargo profissional ou técnico profissional perante a Companhia, titulares de diploma de nível superior em área correlata às funções.

As atividades administrativas da Gerência serão exercidas por empregados de, ao menos, nível médio. Os auditores devem informar quando do início das atividades e quando houver alteração de situação, as ações judiciais propostas contra a Companhia nas quais figurem como parte ou interessados, assim como declarar a inexistência de conflito de interesses.

Tendo em vista ser possível à solicitação de dados e informações a outras áreas, de modo a subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, estende-se àquelas áreas a obrigatoriedade de sigilo e discrição, tanto com relação aos elementos fornecidos, como com relação à área auditada.

06 Escopo das Atividades de Auditoria Interna

O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita, as análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, à administração e a partes externas sobre a adequação

e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da Sanepar e da qualidade do desempenho no cumprimento das responsabilidades para atingir os objetivos e metas da Sanepar.

As análises de auditoria incluem, ainda:

a) revisão da confiabilidade e integridade das informações financeiras e informações operacionais e meios utilizados para identificar, mensurar, medir, classificar e reportar tais informações.

b) monitorar e avaliar os sistemas estabelecidos para assegurar a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que podem ter impacto significativo em operações e em relatórios financeiros e se a organização está em conformidade legal.

c) revisão da fidedignidade e integridade de informações geradas pelos sistemas informatizados, bem como a segurança física, lógica e racionalização na utilização dos recursos de tecnologia da informação.

d) revisão dos meios de proteção dos ativos e, quando apropriado, verificar sua existência física.

e) revisão e avaliação da economia e eficiência com que os recursos são empregados.

f) revisão das operações para verificar se os resultados são consistentes com os objetivos e metas estabelecidas e se as operações estão sendo conduzidos conforme o planejamento.

g) revisão de operações específicas a pedido do Comitê de Auditoria ou Conselho de Administração.

h) monitoramento e avaliação da eficácia do sistema de gerência do risco da organização.

i) revisão da qualidade, do desempenho de auditores externos e o grau de coordenação com a auditoria interna.

k) investigação de fraudes envolvendo atividades, propriedade e empregados da Sanepar, em consonância com as normativas de disciplina funcional vigentes, por meio do procedimento de averiguação, a partir de decisão do gerente de auditoria, com comunicado ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria ou por meio de auditoria especial por aprovação exclusiva do Conselho de Administração.

l) investigação de denúncias recebidas do canal de comunicações confidenciais, por meio do procedimento de averiguação, a partir de decisão do gerente de auditoria, com comunicado ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria ou por meio de auditoria especial por aprovação exclusiva do Conselho de Administração.

m) participação no processo de contratação de auditoria independente para as demonstrações contábeis e para a observância de outras exigências legais decorrentes dos negócios da Sanepar.

n) participação e acompanhamento nos processos de contratação de serviços especializados relacionados à auditoria, quando necessários.

o) registro e acompanhamento da execução de planos de ação elaborados para correção e melhorias em decorrência de recomendações e/ou sugestões efetuadas.

p) participação em grupos de trabalho e comissões, quando designado.

q) prestar serviços de auditoria e consultoria às empresas controladas ou coligadas e/ou subsidiárias da Sanepar, quando da solicitação do Conselho de Administração.

O gerente de auditoria reportará periodicamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração quanto:

a) ao propósito, missão, autoridade e responsabilidade da gerência de auditoria.

b) ao planejamento e desempenho dos trabalhos relacionados ao plano anual de auditoria.

c) a conformidade da gerência de auditoria com o Código de Conduta e com as normas do The IIA, além dos planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade.

d) as exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

e) aos resultados dos trabalhos de auditoria e outras atividades, não incluídas nos itens anteriores.

f) as solicitações de recursos para o desempenho das atividades da

gerência de auditoria.

g) quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para a Sanepar.

A gerência de auditoria pode prestar atividades de consultoria e serviços relacionados, sendo que sua natureza e escopo serão acordados com o auditado, desde que a gerência de auditoria não assuma responsabilidade de gestão.

Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

07 Responsabilidade

O gerente de auditoria tem a responsabilidade de:

a) aprovar, anualmente, perante o Comitê de Auditoria e Conselho de Administração o plano de auditoria com base em riscos.

b) se necessário, comunicar à alta administração o impacto das limitações de recursos sobre o plano de auditoria.

c) revisar e ajustar o plano de auditoria, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Sanepar.

d) comunicar o Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria.

e) garantir que cada trabalho do plano de auditoria seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas.

f) fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia.

g) garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.

h) garantir que a gerência de auditoria coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos desse regimento.

i) contratar especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro da empresa, quando o conjunto de auditores necessitar de capacitação técnica especializada para a realização de revisões de assuntos técnicos ou de caráter singular.

j) garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar a Sanepar sejam consideradas e comunicadas à alta administração e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, conforme apropriado.

l) garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.

m) estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar gerência de auditoria.

n) garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes da Sanepar, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o presente regimento. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

08 Plano Anual de Trabalho

Anualmente, o gerente da auditoria submeterá ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração o plano da programação para um ciclo de trabalhos, bem como a prévia do orçamento para o ano fiscal seguinte.

Atividades não programadas no plano anual somente serão incluídas quando decorrerem de solicitação do Conselho de Administração, por meio da sua Presidência.

Todos os trabalhos realizados, bem como os desvios significativos da programação de trabalhos serão comunicados ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, por meio de reportes mensais das atividades (via e-mail), encaminhados todo o primeiro dia útil do mês

subsequente.

09 Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria

A gerência de auditoria manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os seus aspectos. O programa incluirá uma avaliação da conformidade da gerência com as normas e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Conduta. O programa também avaliará a eficácia e eficiência do setor e identificará oportunidades de melhoria.

O gerente de auditoria comunicará o Comitê de Auditoria e Conselho de Administração acerca do programa de garantia de qualidade e melhoria, incluindo resultados de avaliações internas (tanto contínuas, quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco (05) anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à Sanepar.

10 Relatórios de Auditoria

Os relatórios de auditoria interna serão enviados ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, mensalmente, e suas aprovações ocorrerão de preferência no intervalo trimestral.

As solicitações internas ou externas de cópia dos relatórios de auditoria deverão ser analisadas e aprovadas pelo gerente de auditoria, sob sua responsabilidade.

O gerente da auditoria ao apresentar o relatório de auditora ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria o fará apontando as respostas e ações corretivas tomadas ou a serem tomadas em relação as descobertas e as recomendações encaminhadas no plano de ação das áreas auditadas.

Todos relatórios e/ou pontos de auditoria devem ser respondidos pelas áreas auditadas em até dez (10) dias e as respostas devem incluir prazo para a conclusão das ações a serem adotadas para cada recomendação. O gerente de auditoria analisará e autorizará a dilação do prazo de apresentação do plano de ação.

Nos casos em que a resposta da área auditada não for encaminhada a gerência da auditoria dentro do prazo estabelecido, de maneira a permitir a apresentação do relatório em conjunto com o plano de ação,

a gerência da área auditada deve responder ao Conselho de Administração, por escrito, e com cópia a sua diretoria, dentro de três (03) dias da data da apresentação do relatório, apontando os planos a serem executados e a justificativa do não cumprimento do prazo.

Os auditores responsáveis pelo relatório de auditoria deverão analisar e emitir nota técnica acerca da viabilidade do plano de ação apresentado pela unidade auditada, reportando a gerência de auditoria eventuais irregularidades ou insuficiência das ações propostas.

Caso a equipe de auditoria e o responsável pela área auditada não concordem em relação a deficiência apontada na nota técnica, a divergência deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração que deliberará sobre o assunto.

A gerência de auditoria será responsável pelo acompanhamento das providências tomadas pelas áreas auditadas em relação as recomendações, o resultado dessa análise será encaminhado periodicamente ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, eventuais riscos significativos serão reportados nessa oportunidade.

11 Código de Conduta do Auditor Interno

O presente regramento respeita integralmente o Código de Conduta da Sanepar, tendo como finalidade definir de forma específica pontos importantes para o desempenho da função de auditor interno, bem como dos empregados envolvidos no apoio administrativo desses processos, sendo considerado como material suplementar ao código de conduta corporativo.

O exercício da função de auditor interno deve se basear em princípios de ética profissional, conduzindo suas relações com responsabilidade, competência, respeito, comprometimento e profissionalismo.

Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas que se aplicam ao ambiente profissional que estão inseridos, especialmente, nas relações com os empregados da Sanepar, independentemente do nível hierárquico, com os órgãos e autoridades governamentais e demais pessoas que por algum motivo estejam envolvidas na relação profissional.

Estar comprometido com a missão, visão e os valores da Sanepar.
A integridade de caráter deve resultar da demonstração de honestidade

e transparência na condução dos trabalhos de auditoria, bem como pela demonstração de confiabilidade em salvaguardar os direitos de propriedade e dos dados fornecidos.

Como norma de conduta profissional, o auditor interno deverá prestar obediência aos princípios de ética, agindo sempre com absoluta independência, e, em quaisquer circunstâncias e sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros.

O auditor interno deverá agir com a devida precaução e zelo profissional, devendo seguir as normas da ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais e o adequado emprego dos seus procedimentos.

O auditor interno deve sempre manter uma atitude prudente, a fim de estabelecer uma adequada extensão dos seus exames, bem como aplicar metodologia apropriada a natureza e a complexidade de cada trabalho a ele delegado, devendo atuar com habilidade, precaução e esmero.

Combater todo e qualquer crime que atente contra o patrimônio público.

Ao emitir seu parecer, o auditor interno exerce função opinativa, a qual lhe impõe absoluta imparcialidade e independência na execução do trabalho, na interpretação dos fatos e dos seus pronunciamentos conclusivos.

A qualificação profissional do auditor interno é individual e intransferível. No exercício de sua atividade profissional, esses agirão exclusivamente em seu nome, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços prestados e, em hipótese alguma, permitirão que outra pessoa o faça.

No exercício da sua atividade, o auditor interno não emitirá relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se refiram ao objeto do trabalho a ele delegado e que não provenham de um exame técnico adequado.

O auditor interno deverá possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa e para o cumprimento adequado do objeto dos trabalhos a ele delegado, buscando permanentemente o aprimoramento e atualização acerca de assuntos inerentes a sua função, por meio da participação em eventos de capacitação relacionados a sua atividade-fim.

O auditor interno não atuará nos casos onde há conflito de interesses que possam influenciar a absoluta imparcialidade do seu julgamento.

A imparcialidade deve orientar a conduta do auditor interno em todas as suas manifestações e circunstâncias, sendo-lhes proibido, sob qualquer pretexto, condições e vantagens, tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou em qualquer outro evento.

O auditor interno não poderá receber, direta ou indiretamente, rendimentos ou recompensas de qualquer natureza de pessoas direta ou indiretamente interessadas em seu trabalho, exceto seu salário e demais vantagens oficiais concedidas.

A regra mandatária e indeclinável no exercício da função de auditor interno é o sigilo profissional. O auditor interno deve utilizar os dados e as informações que chegam a seu conhecimento, exclusivamente, na execução dos serviços que lhe foram confiados.

O sigilo profissional inclui todas as rotinas de trabalhos da gerência de auditoria dedicadas aos trabalhos de auditoria e qualquer outras atividades realizadas na gerência ou com ela relacionadas.

O auditor interno quando do seu ingresso na função deve assinar termo de confidencialidade e compromisso em relação às regras contidas nesse regimento interno, documento que deverá ser arquivado no registro profissional do empregado.

12 Disposições Finais

A gerência de auditoria da Sanepar deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, sempre por escrito, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho.

O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

O termo “erro” aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem

como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

A Gerência de Auditoria Interna da Sanepar deve ser exercida por empregado efetivo aprovado mediante processo seletivo para cargo profissional ou técnico profissional, em efetivo exercício há pelo menos 10 anos, titular de diploma de nível superior em área correlata à função, que detenha notório conhecimento em relação aos processos adotados pela Companhia.

O Gerente deve informar quando do início das atividades e quando houver alteração de situação, as ações judiciais propostas contra a Companhia nas quais figure como parte ou interessado, assim como declarar a inexistência de conflito de interesses.

Os auditores serão incentivados a obter certificações do The Institute of Internal Auditors – (The IIA).

Havendo interesse dos profissionais da auditoria em participar de procedimentos de certificação, o gerente da auditoria deverá coordenar processo seletivo para a seleção dos interessados dentre os profissionais lotados na gerência de auditoria, atendidos: o limite de profissionais com potencialidade de ressarcimento do exame ou fase de certificação por período, os interesses da Sanepar e os critérios previamente definidos para a seleção, mediante publicação de edital interno.

O gerente ficará responsável por manter arquivados os materiais de estudos atualizados que vierem a integrar os arquivos da empresa e a promover o reembolso das despesas do exame de aplicação, mediante autorização do Conselho de Administração e desde que o auditor tenha obtido êxito no exame ou fase de certificação.

Além disso, o empregado certificado deverá permanecer na função de auditor interno pelo período mínimo de dois (02) anos, a partir da data da certificação, sob pena de devolução do reembolso pago pela Sanepar.